DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL

Nº PI-DDLAE-E.03914-7/2026

PROCESSO: **DDLAE-E.03915-8/2026**
VALIDADE: **02/04/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
CLOVIS PETERS	903.390.020-34

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA EMILIO VIII – MAT. 7034

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.008653-3	7034

ATIVIDADES

ATIV.41469

CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS, EM REGIME EXTENSIVO OU SEMI-EXTENSIVO (A4-004)

Características:

Número de Indivíduos: 99,0 unid

Município:	Coordenadas Geográficas:
Uruçuí (PI)	08°17'50.17"S / 44°37'30.46"O

ATIV.41468

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/04/2026 às 10:10
[YIShAeRsSESxT1ePVOvHUMq3o5qsgs1ZyFoXaoCovpyefCrMOnfwbYP1Om98uHRJ]

Emitido eletronicamente em 01/04/2026 10:12 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.17814-2/2026.8D0C.0EA1.497C]

Características:

Área Útil: 98,2796 ha

Município:

Uruçuí (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°17'50.17"S / 44°37'30.46"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.62512777777778, -8.297269444444444)



DETALHAMENTO

Fase de licenciamento: LO — Licença de Operação.

A presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL – DDLAE-** foi emitida em conformidade com a Instrução Normativa SEMARH Nº 32/2026 e os arts. 8º, 9º e 10º da Lei Federal nº

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/04/2026 às 10:10

[YIShAeRsSESxT1ePVOvHUMq3o5qsgs1ZyFoXaoCovpyefCrMOnfwbYP1Om98uHRJ]

Emitido eletronicamente em 01/04/2026 10:12 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.17814-2/2026.8D0C.0EA1.497C]

15.190/2025, considerando o processo administrativo DDLAE-E.03915-8/2026, no qual a atividade declarada foi submetida à pré-análise eletrônica e atendeu aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 3º da referida Instrução Normativa.

Resultado da Pré-análise Geoespacial (Art. 3º, IV, IN SEMARH Nº 32/2026): A geometria do empreendimento não apresenta sobreposição com Unidades de Conservação de Proteção Integral (estaduais ou federais), Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Áreas PCT (Povos e Comunidades Tradicionais) ou outras áreas de proteção integral legalmente vedadas ao enquadramento de dispensa de licenciamento.

Detalhamento da Pré-análise Eletrônica:

Fase de licenciamento: LO — Licença de Operação.

Validade (Art. 6º, IN SEMARH Nº 32/2026): Esta declaração tem validade de **1 (um) ano** a partir da data de emissão, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo nas hipóteses previstas no Art. 6º da IN SEMARH Nº 32/2026, especialmente em caso de verificação de informações falsas, incompletas ou divergentes, ou de alteração relevante das características da atividade ou do imóvel.

Natureza declaratória (Art. 1º, § 2º, IN SEMARH Nº 32/2026): A DDLAE-E não constitui licença ambiental, limitando-se a reconhecer a não sujeição da atividade ao licenciamento ambiental estadual, com base nas informações prestadas pelo interessado e na verificação eletrônica dos requisitos exigidos nesta Instrução Normativa. Não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações, licenças, outorgas ou alvarás exigidos por demais órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal (Art. 1º, § 1º, IN SEMARH Nº 32/2026).

Fiscalização (Art. 8º, IN SEMARH Nº 32/2026): A emissão desta declaração não afasta o poder-dever de fiscalização da SEMARH, que poderá realizar inspeções in loco para verificar a veracidade das informações prestadas e o efetivo enquadramento da atividade. O solicitante e o empreendedor são responsáveis civil e criminalmente pelas informações prestadas e pela atividade executada.

Esta DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL é válida até **02/04/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Não há condições gerais para este tipo de processo.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/04/2026 às 10:10
[YIShAeRsSESxT1ePVOvHUMq3o5qsgs1ZyFoXaoCovpyefCrMOnfwbYP1Om98uHRJ]

Emitido eletronicamente em 01/04/2026 10:12 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.17814-2/2026.8D0C.0EA1.497C]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual Especial (DDLAE-E)"

OBSERVAÇÕES

A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual Especial – DDLAE-E não atesta a viabilidade ambiental do empreendimento, assim como, não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal ou quaisquer outras áreas protegidas, sendo obrigatória a obtenção de ato autorizativo específico junto ao órgão ambiental competente.

Esta DDLAE-E não substitui nem supre exigências relacionadas à regularidade dominial, cujo cumprimento é condição imprescindível para emissão de autorização para supressão vegetal, devendo o empreendedor manter documentação válida e compatível com a área diretamente afetada, nos termos do Decreto Estadual nº 23.692/2025.

Esta declaração não autoriza a implantação de novas atividades não declaradas, devendo qualquer alteração das características do empreendimento ser previamente comunicada e regularizada junto ao órgão ambiental competente.

A atividade deverá ser conduzida de modo a não causar degradação ambiental, sendo o empreendedor responsável pela prevenção, mitigação e reparação de eventuais danos ambientais, nos termos da Lei nº 6.938/1981.

O uso de insumos agrícolas, fertilizantes e defensivos deverá observar rigorosamente a legislação vigente, sendo obrigatória a destinação adequada das embalagens e resíduos associados.

Teresina (PI), 01/04/2026

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/04/2026 às 10:10
[YIShAeRsSESxT1ePVOvHUMq3o5qsgs1ZyFoXaoCovpyefCrMOnfwbYP1Om98uHRJ]